



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.450, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da tabela de valores que trata o art. 2º da Lei Municipal nº. 4.349, de 23 de dezembro de 2014, da nova redação ao §2º do artigo 2º da Lei nº. nº. 4349, de 23 de dezembro de 2014 e dá outras providências correlatas.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata de alterar a tabela de valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 4349, de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º A tabela 1, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº4349, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	LIGAÇÕES	VALOR	TOTAL
RESIDENCIAL	1-De 01 a 50	3925	R\$ 5,00	R\$ 19.625,00
RESIDENCIAL	2-De 51 a 100	3542	R\$ 8,00	R\$ 28.336,00
RESIDENCIAL	3-De 101 a 200	9460	R\$ 10,00	R\$ 94.600,00
RESIDENCIAL	4-De 201 a 300	5093	R\$ 12,00	R\$ 61.116,00
RESIDENCIAL	5-De 301 a 400	1730	R\$ 15,00	R\$ 25.950,00
RESIDENCIAL	6-De 401 A 500	549	R\$ 25,00	R\$ 13.725,00
RESIDENCIAL	7-De 501 A 600	239	R\$ 27,00	R\$ 6.453,00
RESIDENCIAL	8-De 601 A 700	121	R\$ 30,00	R\$ 3.630,00
RESIDENCIAL	9-De 701 A 800	73	R\$ 34,00	R\$ 2.482,00
RESIDENCIAL	10-De 801 A 900	38	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00
RESIDENCIAL	11-De 901 A 1000	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
RESIDENCIAL	12-De 1001 A 1500	62	R\$ 65,00	R\$ 4.030,00
RESIDENCIAL	13-De 1501 A 2000	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
RESIDENCIAL	14-De 2001 A 2500	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
RESIDENCIAL	15-De 2501 A 3000	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
RESIDENCIAL	16-De 3001 A 4000	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
RESIDENCIAL	17-De 4001 a 6000	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
RESIDENCIAL	18-De 6001 a 10000	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
RESIDENCIAL	19-Acima 10000	0	R\$ 460,00	R\$ -
TOTAL		24902		R\$ 268.357,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	LIGAÇÕES	VALOR	TOTAL
COMERCIAL	1-De 01 a 50	584	R\$ 10,00	R\$ 5.840,00
COMERCIAL	2-De 51 a 100	373	R\$ 15,00	R\$ 5.595,00
COMERCIAL	3-De 101 a 200	329	R\$ 20,00	R\$ 6.580,00
COMERCIAL	4-De 201 a 300	229	R\$ 30,00	R\$ 6.870,00
COMERCIAL	5-De 301 a 400	141	R\$ 40,00	R\$ 5.640,00
COMERCIAL	6-De 401 A 500	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
COMERCIAL	7-De 501 A 600	74	R\$ 50,00	R\$ 3.700,00
COMERCIAL	8-De 601 A 700	48	R\$ 55,00	R\$ 2.640,00
COMERCIAL	9-De 701 A 800	59	R\$ 60,00	R\$ 3.540,00
COMERCIAL	10-De 801 A 900	53	R\$ 70,00	R\$ 3.710,00
COMERCIAL	11-De 901 A 1000	37	R\$ 80,00	R\$ 2.960,00
COMERCIAL	12-De 1001 A 1500	110	R\$ 110,00	R\$ 12.100,00
COMERCIAL	13-De 1501 A 2000	62	R\$ 145,00	R\$ 8.990,00
COMERCIAL	14-De 2001 A 2500	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
COMERCIAL	15-De 2501 A 3000	22	R\$ 180,00	R\$ 3.960,00
COMERCIAL	16-De 3001 A 4000	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00
COMERCIAL	17-De 4001 a 6000	23	R\$ 350,00	R\$ 8.050,00
COMERCIAL	18-De 6001 a 10000	17	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
COMERCIAL	19-Acima 10000	9	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
COMERCIAL. MÉDIA	20-Acima 10000	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
COMERCIAL. ALTA	21-De 6001 a 10000	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
COMERCIAL. ALTA	22-Acima 10000	7	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAL		2371		R\$ 132.845,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	LIGAÇÕES	VALOR	TOTAL
INDUSTRIAL.	1-De 01 a 50	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
INDUSTRIAL.	2-De 51 a 100	17	R\$ 30,00	R\$ 510,00
INDUSTRIAL.	3-De 101 a 200	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
INDUSTRIAL.	4-De 201 a 300	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
INDUSTRIAL.	5-De 301 a 400	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
INDUSTRIAL.	6-De 401 A 500	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
INDUSTRIAL.	7-De 501 A 600	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
INDUSTRIAL.	8-De 601 A 700	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
INDUSTRIAL.	9-De 701 A 800	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
INDUSTRIAL.	10-De 801 A 900	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
INDUSTRIAL.	11-De 901 A 1000	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
INDUSTRIAL.	12-De 1001 A 1500	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
INDUSTRIAL.	13-De 1501 A 2000	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
INDUSTRIAL.	14-De 2001 A 2500	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
INDUSTRIAL.	15-De 2501 A 3000	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
INDUSTRIAL.	16-De 3001 A 4000	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
INDUSTRIAL.	17-De 4001 a 6000	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
INDUSTRIAL. MÉDIA	18-De 4001 a 6000	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
INDUSTRIAL. MÉDIA	19-De 6001 a 10000	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
INDUSTRIAL. MÉDIA	20-Acima 10000	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
INDUSTRIAL. ALTA	21-Acima 10000	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		116		R\$ 30.970,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	LIGAÇÕES	VALOR	TOTAL
RURAL	1-De 01 a 50	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
RURAL	2-De 51 a 100	14	R\$ 5,00	R\$ 70,00
RURAL	3-De 101 a 200	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
RURAL	4-De 201 a 300	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00
RURAL	5-De 301 a 400	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
RURAL	6-De 401 A 500	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
RURAL	7-De 501 A 600	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
RURAL	8-De 601 A 700	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
RURAL	9-De 701 A 800	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
RURAL	10-De 801 A 900	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
RURAL	11-De 901 A 1000	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
RURAL	12-De 1001 A 1500	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
RURAL	13-De 1501 A 2000	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
RURAL	14-De 2001 A 2500	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
RURAL	14-De 2501 A 3000	0	R\$ 80,00	R\$ -
RURAL	14-De 3000 A 4000	0	R\$ 80,00	R\$ -
RURAL	14-De 4000 A 6000	0	R\$ 120,00	R\$ -
RURAL	21-De 6001 a 10000	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL		110		R\$ 2.220,00
TOTAL GERAL		27499		R\$ 434.392,00



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Fica autorizada a retenção mensal, pela Concessionária EDP São Paulo, dos valores arrecadados a título de Contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), para compensação das faturas de iluminação pública e acordo de iluminação pública n. 8000380040

Art. 4º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4349, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição de que trata esta lei poderá ser atualizada por Decreto Municipal do Poder Executivo pelo índice de correção IPC_FIPE.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em vigor noventa dias após a data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de dezembro de 2024.

THALES GABRIEL

FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por THALES

GABRIEL FONSECA:34155494884

Dados: 2024.12.27 17:33:37 -03'00'

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 27 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

DIOGENES GORI SANTIAGO

Data: 27/12/2024 17:42:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos